

第 215/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立復康事務委員會的第239/2008號行政長官批示第十六款的行文修改如下：

“十六、秘書有權每月收取相當於公共行政薪俸表一百點的百分之二十五的附加報酬。”

二、本批示自公佈翌日生效。

二零一零年七月十五日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 215/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. O n.º 16 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 239/2008, que criou a Comissão para os Assuntos de Reabilitação, passa a ter a seguinte redacção:

«16. O secretário tem direito a remuneração acessória mensal correspondente a 25% do índice 100 da tabela indicária da Administração Pública.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Julho de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 216/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一零年八月三十日起，發行並流通以「教堂窗畫」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

五元五角.....200,000枚

含面額十元郵票之小型張.....200,000枚

二、本批示自公佈日生效。

二零一零年七月十九日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 216/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 30 de Agosto de 2010, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Vitrais de Igreja», nas taxas e quantidades seguintes:

\$5,50..... 200 000

Bloco com selo de \$10,00..... 200 000

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

19 de Julho de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

立法會**第 1/2010 號決議****審議二零零八年度預算執行情況報告**

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（二）項，以及《立法會議事規則》第一百五十四條的規定，作出如下決議：

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Resolução n.º 1/2010****Apreciação do Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2008**

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos da alínea 2) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e para os efeitos do artigo 154.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o seguinte: